

ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**NIRE – JUCEG: 52600274694****CNPJ: 37.878.675/0001-48**

SANDRA MARTINS FONSECA, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 19 de dezembro de 1963, residente e domiciliada na Rua Beijuaçú, Qd. 171 Lt. 12, Setor Parque Amazônia – CEP 74.835-340 – Goiânia-GO, inscrita do CPF sob o nº 340.965.581-68, portadora de carteira de identidade nº 1335188-7537808 expedida pela SSP-GO;

Titular da empresa **ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP**, Estabelecida na **Av. C-104, nº 541, Jardim América – CEP: 74.250-030 – Goiânia-GO**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.878.675/0001-48**, registrada na Junta Comercial de Goiás, sob o NIRE **52600274694**, resolve, na melhor forma de direito e consoante com os artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar o Ato Constitutivo da empresa, conforme a seguinte cláusula:

CLÁUSULA ÚNICA

Altera-se, neste ato, o Capital da EIRELI, sendo elevado de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, cujo aumento no valor de **R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)** é totalmente integralizado através de lucros acumulados em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste.

Para tanto, fica o presente ato constitutivo vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração do ato constitutivo:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de ato constitutivo, o abaixo-assinado.

SANDRA MARTINS FONSECA, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 19 de dezembro de 1963, residente e domiciliada na Rua Beijuaçú, Qd. 171 Lt. 12, Setor Parque Amazônia – CEP 74.835-340 – Goiânia-GO, inscrita do CPF sob o nº 340.965.581-68, portadora de carteira de identidade nº 1335188-7537808 expedida pela SSP-GO;

Consolida uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), regida pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa modalidade empresarial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **ALFA PAPELARIA EIRELI – EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede na **Av. C-104, nº 541, Jardim América – CEP: 74.250-030 – Goiânia-GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais)**, e já se encontra totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem por objeto:

COM. VAREJ. DE ARTIGOS DE PAPELARIA EM GERAL, MATERIAL TÉCNICO PARA DESENHO, ESCRITÓRIO, ESCOLAR E INFORMÁTICA PARA PRESENTES, FESTAS, BRINQUEDOS, ARMARINHOS, INSIGNAS E BANDEIRAS, MATERIAIS PARA ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS CINE-FOTO, SOM E COPIADORA, COMÉRCIO DE MÓVEIS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERIGRÁFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTIGOS PARA IMPRESSÃO GRÁFICA E PAPEIS EM GERAL. OBJETOS DE DECORAÇÕES MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E APARELHOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PLÁSTICOS EMBALAGENS, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SERRALHERIA, FERRAGISTA, COURO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E CONFECÇÕES, UNIFORMES, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAIS ESPORTIVOS, CINTOS E BOLSAS. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA, CAMPO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL.

A empresa iniciou suas atividades em **01/07/1993**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa é exercida pela sua titular **SANDRA MARTINS FONSECA**, a quem caberá, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou em assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

P. único: a responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

A titular poderá nomear procuradores para a administração da empresa a qualquer momento, por período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos que serão praticados. Os administradores ficarão autorizados a usarem o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir quaisquer obrigações a que título for, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da empresa, sem a autorização do titular.

CLÁUSULA NONA

A titular declara, sob penas da lei, que a EIRELI se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e que não está inserida em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4° do art. 3° da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo fica eleito o FORO de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E assim, por estar justo e decidido, a titular assina o presente instrumento em uma única via.

Goiânia-GO, 20 de maio de 2021.

SANDRA MARTINS FONSECA

Titular

CPF: 340.965.581-68

[Assinado Digitalmente]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34096558168	